



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**CONTRATO Nº 175/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **VANDERLEI LUIZ HACKENHAAR ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.416.478/0001-65, com sede na Rua General Candoca, nº 329, Bairro Santa Júlia, neste Município de Espumoso/RS, neste ato representado por **VANDERLEI LUIZ HACKENHAAR**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviço, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 89/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de pintura, reforma, reconstrução e montagem de itens decorativos natalinos, com vistas à revitalização do acervo existente, pertencente ao patrimônio municipal, a ser utilizado nas festividades de final de ano promovidas pelo Departamento Cultural deste Município de Espumoso/RS, conforme proposta e TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL
544 - 3390.39.00.00.0001

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios e comprovantes apresentados pelo **CONTRATADO**, assegurando que os serviços estejam de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

O pagamento será efetuado após a aprovação da medição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará ao CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até a data de 12/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

A execução dos serviços contratados será conduzida pelo CONTRATO, que deverá observar os seguintes parâmetros:

Início da Execução

- Prazo para início: Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no cronograma acordado entre as partes.

Métodos, Procedimentos e Rotinas

- Execução dos serviços: O CONTRATADO deverá realizar os serviços de pintura, restauração e montagem de itens decorativos natalinos utilizando técnicas adequadas, materiais de qualidade e profissionais capacitados, conforme as especificações técnicas descritas no TR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Controle de qualidade: O CONTRATADO deverá adotar procedimentos que garantam a qualidade dos serviços prestados, incluindo inspeções periódicas e correções de eventuais falhas identificadas durante a execução.

Local, Cronograma e Horários

- Local de execução: Os serviços serão realizados no local indicado pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no cronograma acordado entre as partes.

- Horários de execução: Os serviços poderão ser realizados pelo CONTRATADO em horários definidos por ele, desde que respeitados os prazos finais estabelecidos pelo CONTRATANTE para a entrega completa do objeto contratado. O CONTRATADO deverá organizar sua programação de forma a garantir a conclusão dos serviços dentro do prazo acordado, sem prejuízo da qualidade e segurança da execução.

Recebimento e Garantias

- Recebimento provisório: Após a conclusão dos serviços, será realizada uma vistoria pelo CONTRATANTE para verificar a conformidade com as especificações do TR. Caso os serviços estejam em conformidade, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

- Garantia: O CONTRATADO deverá oferecer garantia mínima de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, cobrindo eventuais defeitos ou falhas decorrentes da execução.

Procedimentos de Finalização

- Recebimento definitivo: Após o período de garantia e a realização de eventuais correções, será realizada uma nova vistoria para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, atestando o cumprimento integral do contrato.

- Documentação final: O CONTRATADO deverá apresentar todos os documentos fiscais e relatórios exigidos, conforme estabelecido no contrato, para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- VI - Disponibilizar o acervo natalino a ser restaurado em tempo hábil;
- VII - Fornecer orientações técnicas e estéticas para execução dos serviços;
- VIII - Fornecer acesso à Praça Central para montagem;
- IX - Apoiar logisticamente em questões de infraestrutura, se necessário;
- X - Emitir termo de aceite técnico final dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Fornecer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato;

IX - Executar os serviços com padrão técnico e estético compatível com eventos culturais;

X - Utilizar materiais de qualidade e adequados à exposição externa;

XI - Respeitar os prazos definidos no cronograma;

XII - Garantir a integridade dos itens durante o transporte e a montagem;

XIII - Manter sigilo sobre informações administrativas a que tiver acesso;

XIV - Manter regularidade fiscal e jurídica durante todo o contrato;

XV - Emitir nota fiscal compatível com o objeto contratado, após aceite técnico;

XVI - Atender prontamente à fiscalização do CONTRATANTE;

XVII - Obedecer às normas de segurança, técnicas e ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal CARLISE RODRIGUES, e gerido pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo, DÂNIA NICOLINI BORGHETTI;

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 1 dia, após o qual será considerada caracterizada inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.;

IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

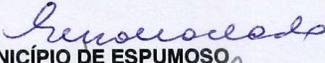
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

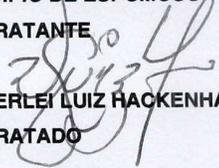
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

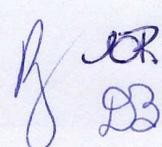
As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

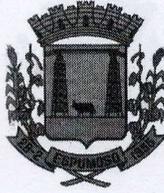
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 18/09/2025.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE


VANDERLEI LUIZ HACKENHAAR ME
CONTRATADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Borghetti
DANIA NICOLINI BORGHETTI

Gestor do Contrato

Carlise Rodrigues
CARLISE RODRIGUES

Fiscal do Contrato

O PRESENTE CONTRATO FOI REVISADO E CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO
DO SETOR DE LICITAÇÕES EM 13 / 09 / 25

LUIZ ALBERTO SALLES FRUET
LUIZ ALBERTO SALLES FRUET
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985
MATRÍCULA 2286

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
As partes que celebraram este contrato reconhecem a validade do mesmo e comprometem-se a cumprir o que nele for estabelecido, sob pena de serem responsabilizadas por danos materiais e morais, bem como por custas e honorários advocatícios, em caso de descumprimento.
I - Rescindido por ato unilateral e de ofício da Administração, desde que haja descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato.
II - Rescindido por ato unilateral e de ofício da Administração, desde que haja descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato.
III - Rescindido por decisão judicial em decorrência de litígio suscitado no cumprimento do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÓRUM
As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.
E por esta serem lidas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Espumoso, RS, 13/09/2025
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATO Nº 001/2025
VALERIA DA SILVA
CONTRATO Nº 001/2025

sa
88